



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19584.525589-42

EMENDA N° – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Supressiva

Suprimam-se os §§ 2º, 3º e 5º do art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº. 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A regra do § 2º e 3º do art. 24 implica na redução da parcela acumulável dos benefícios permitidos, mediante a aplicação de percentuais sobre faixas de valor em número de salários mínimo, provocando forte redução na renda familiar. O § 5º permite que lei possa alterar essas regras, tornando-as ainda mais drásticas.

Com base nesse dispositivo, quem perceba uma aposentadoria de R\$ de 5.000,00, e cujo cônjuge perceba o mesmo valor de aposentadoria, somente poderá acumular a pensão com a aposentadoria no total de cerca de R\$ 2.000,00, ou seja, perderá R\$ 3.000,00 em sua renda mensal.

No caso de um servidor público que perceba proventos de R\$ 20.000,00, caso faleça, e que deixaria uma pensão de R\$ 12.000,00 para o cônjuge, segundo as regras do art. 23 da PEC 6, no caso de esse cônjuge receber proventos de aposentadoria no mesmo valor (R\$ 12.000), terá a pensão reduzida para apenas R\$ 2.800,00, ou seja, perderá R\$ 9.200,00 apenas com base nas regras do art. 24.

Assim, a presente Emenda pretende afastar essa limitação e assegurar, nas hipóteses de acumulação permitidas pelo art. 24, a percepção integral da pensão para o qual o servidor, em vida, contribuiu e que integra a renda familiar.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senador **JEAN PAUL PRATES**